

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

## PARECER JURIDICO

Imbituva/PR, 26 de Março de 2014.

À apreciação deste setor jurídico sob o processo administrativo de Inexigibilidade **nº004/2014** protocolado sob **nº708/2013**, que se refere a Aquisição Mobiliário Escolar através de adesão ao Registro de Registro de Preços realizado pelo FNDE, através do Pregão Eletrônico nº16/2013/FNDE/MEC.

Tendo em vista a informação do setor contábil, da existência de ordem orçamentária para fazer face as despesas decorrentes da aquisição, sendo o valor máximo de **R\$156.006,60 (cento e cinquenta e seis mil e seis reais e sessenta centavos)**, considerando também o Decreto Federal 7892/2013 no Art. 22 e seus parágrafos OPINAMOS pelo procedimento Carona. Tais dispositivos trazem algumas exigências para a Administração Pública, como anuência do órgão que fez a licitação, comprovação de vantagem para utilizar o procedimento carona, bem como contratação junto ao fornecedor registrado na Ata do SRP.

É o parecer

---

**GIOVANI CLAUDIO ANDRADE**  
**ADVOGADO**  
**OAB-31836-PR**